



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 066/2019

PROCESSO n° 239/2019

Denominação:	_____	
CNPJ n°.	_____	
Endereço:	_____	
e-mail:	_____	
Cidade:	_____ Estado:	_____
Telefone:	_____ Fax:	_____

Obtivemos, através do acesso à página www.mongagua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ , ____ de _____ de 2020

Assinatura

Senhora Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br, ou alternativamente por meio do fax: (13) 3445-3082.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 066/2019
PROCESSO N° 239/2019

REALIZAÇÃO

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 67 - 1º andar - Auditório, Prédio Sede, Mongaguá-SP, CEP 11730-000, com

INÍCIO ÀS 09:30 H DO DIA 14/01/2020

A sessão será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento.

ESCLARECIMENTOS

Seção de Licitações, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 67 - 1º andar - Prédio Sede, Mongaguá-SP.

Deverão ser encaminhados e protocolados na Prefeitura na seção de Licitação, sendo os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.mongagua.sp.gov.br/>

OBJETO

Objetivo: Contratação de empresa especializada em transporte de pacientes (por quilometro rodado) com motorista e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os pacientes do município para consulta e exames em outras regiões, em atendimento a Diretoria de Saúde, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Tornamos público que, por determinação do senhor Prefeito Municipal, para conhecimento de interessados, que se acha aberta, nesta Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 67, Centro, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, do tipo **"Menor Preço"**, Processo n.º. 239/2019.

Este certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Municipais n.º. 4.374/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º. 147, de 7 de agosto de 2014, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e anexos.

Integram este Edital, como parte indissociável:

- a) **Anexo I:** Termo de Referência do edital;
- b) **Anexo II:** Modelo de Carta Proposta;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração de habilitação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

e) **Anexo V:** Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

f) **Anexo VI:** Minuta do Termo de Contrato;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros serão atendidos por verba própria, que onerará os recursos na seguinte dotação orçamentária: 02.09/10.301.0009.2021.3.3.90.39.12 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde;

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atendam as exigências de habilitação e as contidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.2. Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

2.2.3. Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do artigo 9º. da Lei Federal no 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

2.2.4. Não contenha no seu **CONTRATO** ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste **PREGÃO**;

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. Tratando - se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando - se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 3.1.1;

3.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2. Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3. Encerrado o credenciamento pelo (a) Pregoeiro (a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.4. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Envelope 001 - Proposta Comercial
Nome da Empresa
Pregão Presencial nº. 066/2019.
Processo nº. 239/2019
Início: às 09h:30min do dia 14/01/2020.

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Envelope 002 - Documentos para Habilitação
Nome da Empresa
Pregão Presencial nº. 066/2019
Processo nº. 239/2019
Início: às 09h:30min do dia 14/01/2020.

4.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo, e para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando for o caso, deverão ser feitas de acordo com o Modelo (**Anexo III e IV**), estabelecido neste Edital;

4.2.1. As declarações acima referidas deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nºs 001 e 002, observando-se ainda, o disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, ou seja, nas hipóteses de participação de "representante legal" da empresa ou de mandatário com instrumento particular de procuração, também deverá estar **FORA** dos envelopes uma cópia do instrumento constitutivo da empresa, em conformidade com o item **6.3.2**, para fim de credenciamento.

5. DA PROPOSTA - (ENVELOPE Nº. 01):

5.1. A proposta comercial deve estar de acordo com este Edital e seus anexos, e deve seguir o modelo do **Anexo II**, deverá ser formulada em papel



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em páginas numeradas, devidamente **rubricadas**, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

5.2. A Proposta Comercial deverá abranger a totalidade **do lote**, objeto licitado (Termo de Referência **Anexo I**). A licitante deverá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas Comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4. Deverão estar consignados na proposta, sob pena de desclassificação:

5.4.1. A denominação da licitante, endereço completo, CEP, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone/fax, e-mail da licitante, número do processo e do pregão, data, páginas numeradas, assinadas e rubricadas;

5.4.2. Deverá ainda integrar a proposta: item, descrição precisa do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (**Anexo I** deste edital), quantidade, Identificação dos veículos a serem utilizados no serviço, valor por km, para prestação dos serviços, e o valor global do lote.

5.4.3. Os preços deverão estar em valores unitário e total, em algarismo e também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fundiários, pedágio, combustível e manutenção dos veículos, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.4.3.1. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

5.4.4. Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado, e a redução alcançada deverá ser proporcional em todos os itens apresentados na proposta;

5.4.5. Prazo de início: A licitante contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços que será providenciada pelo Departamento de Compras juntamente com o Diretor Municipal de Saúde.

5.4.6. Prazo de Validade da Proposta: a proposta apresentada pela licitante será válida, no mínimo, por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

5.4.7. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que a mesma possui os certificados e licenças exigidos no item 5.5.2, do edital, e que os apresentará em até 02 dias úteis do encerramento da sessão, se declarada vencedora.

5.4.8. Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

5.4.9. Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5.4.10. Declaração constando o nome completo, endereço, R.G, C.P.F., E-MAIL PESSOAL, e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

5.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

5.5.1. A licitante vencedora do(s) item(ns) deverá(ao) apresentar em até 02 (dois) dias úteis do encerramento da sessão pública do pregão, sob pena de desclassificação, o documento abaixo:

5.5.2. Cópia autenticada dos certificados expedidos pelos órgãos fiscalizadores (ARTESP E EMTU);

5.5.3. As documentações solicitadas acima deverão ser entregues no Departamento de Licitação, sito na Avenida Getúlio Vargas, nº. 67, Centro, Mongaguá/SP, horário das 9h00min às 16h00min, no prazo citado no item 5.5.1.

5.6. Após a entrega e aprovação dos documentos, pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, será adjudicado o objeto a(s) licitante(s) declarada vencedora do objeto licitado.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº 02):

6.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via, de cada documento, a seguir relacionado, conforme subitens 6.3.2, do Edital.

6.2. As licitantes deverão apresentar:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - conforme o caso:

6.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

6.2.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

6.2.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.5. Os documentos descritos no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

6.2.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

6.2.1.7. Observação: Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope nº 2 "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no campo de atividade econômica deve constar ramo compatível com o objeto desta licitação, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.2.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.2.3. Prova de Regularidade para com à Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) válidas na data da licitação.

6.2.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, quanto aos débitos fiscais, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, **ou** Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Diretoria de Arrecadação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Governo do estado de São Paulo - ou equivalente no caso de outros Estados;

6.2.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos **Mobiliários, ou** positiva com efeito de negativa (**em nome da licitante**), expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

6.2.2.6. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa **ou** positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em conformidade com a Lei 12.440/2011, a obtenção da certidão eletrônica, encontra-se disponível em todos os portais da justiça do Trabalho.

6.2.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a data de emissão das certidões, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos anterior à data de abertura desta licitação.

6.2.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.2.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.2.4.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Modelo (**Anexo IV**) anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

6.2.4.2. para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.2.4.3. para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.2.4.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que responde pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresenta.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem 6.2.3.1;

6.3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

6.3.3. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 6.3.1, deste Edital.

6.3.4. Os documentos devem ser relacionados, separados e numerados na ordem estabelecida neste Edital; e todos os documentos e declarações expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara, podendo ser desclassificado por desobediência deste requisito.

6.3.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

6.3.7. O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

6.3.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

7.1. No dia, horário e local, indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão para a(o) Pregoeira(o) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do Modelo indicado no item 4 deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento ocorrerá para os itens e a classificação das propostas será pelo **"Menor Preço Total do lote único"**, observados os prazos máximos para prestação dos serviços, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, **prevalecerá o valor total do lote único por extenso.**

7.4. A análise das propostas pela(o) Pregoeira(o), ou equipe de apoio, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1. cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. que apresentem preço ou vantagens baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;

7.4.3. que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4.4. que forem apresentadas em cópias extraídas por fac-símile.

7.5. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a(o) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço total global e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes – preço unitário – inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 100,00 (cem real)** entre os lances, aplicáveis,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

inclusive, em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances altera o preço total da proposta.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores unitários, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte terão preferência de contratação como critério de desempate;

7.11.1. Nesse caso será entendido como empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço;

7.11.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de valor inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação, o mesmo procedimento será adotado para outras microempresas ou empresa de pequeno porte que se enquadrarem no intervalo percentual mencionado, sendo convocadas as remanescentes na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem em tal intervalo percentual, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.11.3. Na hipótese da não contratação de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.11.4. Todo esse procedimento somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte;

7.11.5. A(o) Pregoeira(o) examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

7.11.6. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12. A(o) Pregoeira(o) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da(o) Pregoeira(o), será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.13.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

7.13.2. A verificação será certificada pela(o) Pregoeira(o) ou equipe de apóio, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.3. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame na forma estabelecida no critério de julgamento;

7.14.1. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

7.15. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela(o) Pregoeira(o), equipe de apoio e pelas licitantes.

7.16. A(o) Pregoeira(o), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.17. Quando da disputa por meio de lances verbais, resultar na diminuição do valor da proposta inicial, **o licitante vencedor deverá encaminhar até 01 (um) dia útil, nova proposta com os preços unitários proporcionalmente atualizados, respeitando para cada item o mesmo percentual de redução que se verificou para o referido lote.**

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal; situado na Avenida Getúlio Vargas, 67 - centro, Mongaguá/SP, no horário das 09:00h às 15:00h., de segunda a sexta feira, dirigidas ao Pregoeiro;

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitação@mongagua.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no protocolo do Paço **Municipal no prazo de 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.**

8.2.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

8.4. Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Seção de Licitações - telefone: (13) 3445-3067 / 3445-3082 e serão disponibilizados no site da Prefeitura: www.mongagua.sp.gov.br.

8.5. Dos atos da(o) Pregoeira(o) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, **exceto para ME / EPP / MEI, cujo a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.** abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.5.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.5.2. Na hipótese de interposição de recurso, a(o) Pregoeira(o) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.5.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.5.4. O recurso contra decisão da(o) Pregoeira(o) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos devem ser protocolados diretamente no serviço de protocolo do Paço Municipal; situado na Avenida Getúlio Vargas, 67 - centro, Mongaguá/SP, no horário das 09:00h às 15:00h., de segunda a sexta feira, dirigidos a autoridade competente.

9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

9.1. A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital, e seus anexos e na proposta apresentada.

9.1.1. A contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço, que deverá ser providenciada pelo Departamento de Compras juntamente com o Diretor Municipal de Saúde, em prazo não superior a 02(dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

9.2. A Contratada somente poderá iniciar os Serviços, mediante autorização por escrito pelo servidor competente, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene. Assegurado e com no máximo 7 (sete) anos, contando a partir da data do seu primeiro licenciamento.

9.2.1. A Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, nos locais e horários fixados pela Prefeitura, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

9.2.2. A Contratada deverá manter local (sede) administrativa, no município de Mongaguá/SP, para o acolhimento a todos os pacientes na logística das partidas para as localidades agendadas, assegurando a eles que sejam acomodados confortavelmente. O local de partida aos destinos dos pacientes (com ou sem acompanhante) se dará na sede da empresa.

9.2.2.1. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado para partida que deverá ser de responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde - Departamento de Agendamento de Pacientes.

9.2.3. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter no máximo 7 (sete) anos, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento.

9.3. Correrá por conta da contratada as despesas no que diz respeito a seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, fundiários, pedágio, combustível e manutenção dos veículos, bem como pelas despesas dele decorrentes.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, o Contratante poderá:

9.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

9.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5. A contratada deverá sanar as irregularidades de acordo com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

10.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os Serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

10.1.1. No primeiro dia útil de cada semana a Contratada fica responsável em entregar relatório de cada veículo contendo viagens/serviços com quilometragem inicial e final diários, e nos Veículos que contenham Tacógrafos o disco de cada viagem com relação dos passageiros ao representante da Prefeitura.

10.1.2. A Prefeitura solicitará a Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

10.1.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a Prefeitura comunicará a Contratada o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A contratada deverá apresentar relatório de atendimento de transporte, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total do serviço executado, contendo as informações abaixo descritas:

- Dia/Mês/Ano;
- Identificação do Paciente, e se houver, identificação do Acompanhante: Nome, R.G. ou C.P.F.;
- Médico Requisitante: Nome, nº C.R.M.;
- Trajeto: Destino, horário de saída e horário do retorno;
- Identificação do condutor do veículo: Nome, nº Registro.

Relatório Geral:

- Atendidos: nº Pedidos + nº recusado = Total;
- Horas/trabalhadas: Empresa: Total de horas trabalhadas + horas ociosas = Total;
- Km(s) percorrido(s): Total Km
- Assinatura do Diretor de Saúde e responsável pelo agendamento.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação do Diretor Municipal da Administração, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

11.3. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo.

11.4. É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.5. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, das Certidões Negativas de débito com a Fazenda Nacional/Federal/Estadual/Municipal - FGTS, Trabalhista, e Relatório de medições.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A comprovação de regularidade fiscal, e regularidade relativa a Justiça do Trabalho das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.1.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, de que trata o item 6.3.2, deste edital, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.2. A prorrogação do prazo previsto no item 12.1.1, poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 12.1.1 e 12.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.3. A Contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

12.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, e Certidão Negativa **ou** positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificado nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4.1. Se não for possível atualiza-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 12.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazo de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Seção de Licitações, sito à Av. Getúlio Vargas, nº. 67, 1º. Andar - Centro, Mongaguá/SP, para assinar o termo de contrato.

12.4.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 12.2, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.4.4. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior à 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.4.5. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal nº. 2.865/2017, e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br.

12.5. A Contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

12.5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Se, no entanto, houver prorrogação do prazo contratual, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços serão reajustados pelo IGPM.

13. DAS OBRIGAÇÕES, E RESPONSABILIDADES:

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades da empresa **CONTRATADA**.

13.1.1. Responsabilidades Operacionais

13.1.1.1. Disponibilizar os veículos 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço com a devida autorização pela Diretoria de Saúde, nos locais e horários fixados pela Prefeitura, informando, em tempo hábil, qualquer



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

motivo impeditivo que a possibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

13.1.1.2. A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos veículos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com modelo a ser fornecido pela Prefeitura, da mesma forma que se fará indicar por meio de placa indicativa, ou objeto equivalente, os dizeres "A Serviço da Prefeitura de Mongaguá", cujo modelo também será fornecido.

13.1.1.3. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e com sua manutenção preventiva em dia.

13.1.1.4. Comunicar a Prefeitura conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

13.1.1.5. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Prefeitura, no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação, sem que prejudique a qualidade do serviço sem poder paralisar o serviço.

13.1.1.6. Comunicar a Prefeitura quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas ou veículos, dos itinerários ou dos serviços.

13.1.1.7. Atender, de imediato, as solicitações da Prefeitura quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13.1.1.8. Comunicar a Prefeitura sobre a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que estejam Prestando os Serviços. No caso de substituição ou inclusão a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de a Prefeitura aceitá-los ou não, por decisão motivada.

13.1.1.9. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários estabelecidos nos avisos de viagens, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

13.1.1.10. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento o resultado final do Serviço.

13.1.1.11. Manter política de boas práticas ambientais quanto aos resíduos dos procedimentos de manutenção e limpeza dos veículos.

13.1.1.12. Os veículos deverão ser disponibilizados, no primeiro útil do mês, no Departamento de Trânsito, no momento em que serão submetidos à vistoria, para averiguação das condições de uso e aptidão para realização dos serviços, podendo ser mudado a data conforme acordo entre as duas partes.

13.1.1.13. Na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e outros de mesma natureza, bem como adaptações inadequadas que afetem às características dos automóveis e a segurança do uso em vias públicas.

13.1.1.14. Entregar disco de tacógrafo devidamente preenchido com placa do veículo, horário de saída, quilometro do início, horário de chegada,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

km do término e nome do condutor, esta entrega deverá ocorrer todo último dia útil da semana, juntamente com a lista de usuários transportados na viagem.

13.1.1.15. Os veículos que estiverem inseridos na vistoria e automaticamente no contrato deverão ficar em um endereço a disposições da demanda desta Prefeitura, só podendo sair da mesma pra real execução do serviço e para manutenção. Tendo em vista que o controle é por quilometragem.

13.1.1.16. A Contratada deverá manter local (sede) administrativa no município de Mongaguá, para o acolhimento a todos os pacientes na logística das partidas para as localidades agendadas, assegurando a eles que sejam acomodados confortavelmente.

13.1.1.17. Em caso de acidente, a Contratada, deverá prestar socorro imediatamente, e arcar com todas as responsabilidades Penais, Cíveis e Administrativos.

13.1.1.18. Em caso de quebra, a Contratada, deverá de imediato providenciar o transporte dos pacientes, e ou acompanhantes até seus destinos, com segurança e conforto, em veículo com a mesma especificação descrita no Edital.

13.2. Responsabilidades de Manutenção

13.2.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.

13.2.2. Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

13.2.3. Efetuar socorro mecânico e logístico, imediato em caso de pane no veículo que estiver em trânsito para que os usuários do serviço de transporte não tenham que perder consultas ou atrasar seu retorno ao seu local de origem.

13.3. Responsabilidades com Segurança

13.3.1. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

13.3.2. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas especificações técnicas.

13.3.3. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.

13.3.4. Não poderá ser superada a capacidade máxima de lotação, devendo ainda dispor de cinto de segurança para todos os passageiros.

13.4. Responsabilidades em Recursos Humanos

13.4.1. Manter em serviço somente funcionários capacitados, portando crachá de identificação pessoal, do qual deverá constar o Nome da Contratada, Nome, Função e fotografia do empregado portador.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

13.4.2. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos para o transporte de pacientes, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN.

13.4.3. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os servidores da Prefeitura e usuários do Serviço.

13.4.4. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substâncias tóxicas.

13.4.5. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro do nível de qualidade desejado.

13.4.6. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, dos quais não prejudicarão a fiscalização exercida pela Prefeitura.

13.4.7. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente a aprovação da Prefeitura, sem ônus para seus empregados.

13.4.8. Responsabilizar-se pela alimentação de seus empregados quando estiverem em trânsito.

13.4.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido na prestação dos serviços aqui contratados.

13.4.10. Preservar e manter a Prefeitura a margem de todas as reivindicações e queixas, e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

13.4.11. Manter no mínimo dois funcionários responsáveis e com poder de decisão durante o período da prestação de serviços, pois o mesmo receberá as ordens de viagem com o itinerário e horário no dia que antecederá a mesma e automaticamente será o "elo" de contato da empresa com a diretoria de Saúde - Departamento de Agendamento de Pacientes, sobre as viagens e veículos.

13.4.11.1. A Contratada deverá fornecer os dados pessoais do (s) funcionário(s) responsável para a diretoria de Saúde - Departamento de Agendamento de Pacientes, e em caso de substituição, informar com antecedência de 24:horas.

13.5. Responsabilidades Financeiras

13.5.1. Arcar com as despesas relativas a pedágio, combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

13.5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato

13.5.3. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

13.5.4. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

13.5.5. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

13.6. Responsabilidades Legais

13.6.1. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes a matéria.

13.6.2. Manter coberto por apólices ou seguro legalmente obrigatório.

13.6.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

13.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

13.6.5. Observar as legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, Conama e Secretaria do Meio Ambiente/São Paulo.

13.6.6. Documento emitido pelo EMTU para os veículos que circularão pela rodovia que interliga o município.

13.6.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Mongaguá;

13.6.8. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Mongaguá ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

13.6.9. Responsabilizar-se pelas despesas para a execução dos serviços.

13.7. Constituem obrigações/responsabilidades do **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ:**

13.7.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

13.7.2. Indicar o responsável pela gestão do Contrato, a quem deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

13.7.3. Fornecer, à Contratada, agendamento com os nomes dos usuários, destino, horário da consulta sendo enviado no dia anterior à viagem.

13.7.4. Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em Contrato.

13.7.5. A Prefeitura através de seu responsável pela gestão do Contrato, procederá à vistoria e certificação de registro, com validade de 01(um) ano, da Empresa Prestadora de Serviço e seus respectivos Veículos, observando os seguintes itens:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- Vigência da Apólice de Seguro do Veículo;
- Condições Técnicas e de Segurança do Veículo.

13.7.6. A Prefeitura através de seu responsável pela gestão do Contrato, poderá inspecionar regularmente os veículos e se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

13.7.7. A Fiscalização dos Serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.7.8. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos Veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no Contrato.

13.7.9. À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentam em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante a vigência do Contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

13.7.10. A fiscalização da Prefeitura não permitira que o Motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, por período não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

14.1.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

14.1.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

14.1.4. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

14.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos dos fornecimentos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.3. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de:

14.3.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço:

a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Município reserva-se no direito de aplicar multa de 1% (um por cento) ao dia, até o total de 30 (trinta) dias sobre o valor inexecutado do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inexecutado do Contrato, e rescisão unilateral;

c) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos; Deverão as multas serem recolhidas na "Diretoria de Finanças-tesouraria".

14.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados à Prefeitura serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

14.6. A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

14.7. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) atraso, injustificado, na execução / conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com o Município de Mongaguá.

14.8. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Diretor Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

14.09. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis n°s 8.666/93, 10.520/02, que a Contratada declara conhecer integralmente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia e horário de expediente do Município de Mongaguá.

15.1.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

15.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

15.3. O resultado do presente certame, e, os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal n°. 2.865/2017, e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, nos termos da Lei Municipal n°. 2.865/2017, e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br.

15.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, no Departamento de Licitações, na Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá/SP, mediante requisição por escrito, após a publicação do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual serão inutilizados.

15.6. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

15.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais n° 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mongaguá no Estado de São Paulo.

Mongaguá, 20 de Dezembro de 2019

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
FLÁVIA DOS SANTOS LEMOS
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 066/2019

PROCESSO N° 239/2019

1. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de pacientes (por quilometro rodado) com motorista e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os pacientes do município para consultas e exames em outras regiões, em atendimento a Diretoria de Saúde, conforme as especificações a seguir:

1.1. Estimativa Média de Quilometragem Mês

Item	Quantidade Mensal (Km)	Quantidade Anual (Km)	Quantidade De Veículos	Descrição Do Serviço
01	23.000	276.000	04	Serviço de Transporte de Paciente, por Quilometro Rodados, até 04 (quatro) Veículos do tipo Van, Capacidade mínima de 15 Lugares, os Veículos deverão ter no máximo 07 (sete) anos de uso, Itinerário: DE MONGAGUÁ À SÃO PAULO e GRANDE SP E VICE VERSA. Obs: 01 das vans deverá ser veículo adaptado para transporte de pacientes com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09 - Porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular.
02	7.500	90.000	02	Serviço de Transporte de Paciente por Quilometro Rodados, até 02 (dois) Veículos do tipo Van, Capacidade mínima de 15 Lugares, os Veículos deverão ter no máximo 07 (sete) anos de uso, Itinerário: DE MONGAGUÁ À REGIÃO METROPOLITANA DE SANTOS E VICE VERSA. Obs: 01 das vans deverá ser veículo adaptado para transporte de pacientes com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09 - Porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular.

2. Objeto da Prestação dos Serviços



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

2.1. Prestar Serviço de Transporte dos Pacientes para tratamento fora deste Município conforme previsto na Portaria da Secretaria de Assistência a Saúde - SAS nº 55, da data de 24/02/1999.

3. Quantidade e Características Gerais dos Veículos

3.1. Van para Transporte de Passageiros - 06 (seis) unidades

Características

- Veículos com no Máximo 07 (sete) anos, contando a partir da data do seu primeiro licenciamento;
- Os Veículos deverão conter Seguro Total e contra Terceiros;
- Potência mínima de 100 CV;
- Capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas;
- Veículos com sinalizadores, caracterizando ser de Transporte de Passageiros;
- Veículos com tacógrafo e marcha ré;
- Os Veículos terão que ter identificação nas laterais, na traseira e na frente de que prestam Serviços a Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mongaguá, contendo logotipo do Município e da Diretoria de Saúde.

4. Descrição dos Serviços

O Serviço de Transporte de Paciente é aquele que se destina à condução de pessoas doentes bem como de seus acompanhantes representante legal, devidamente autorizado pelo Departamento de agendamento - Saúde, sem cobrança individual de passagens, desta forma não assumindo que é serviço aberto ao público.

Os Serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e horários fixados pela Diretoria de Saúde - Departamento de Agendamento de Pacientes.

Caso necessário poderá paciente ser acompanhado por seu representante legal ou autorizado por representante legal. Tal necessidade deverá ser comunicado ao Departamento de Agendamento, bem como autorizado por este.

4.1. Van para Transporte de Passageiros - 06 (seis) unidades

- 04 (quatro) veículos serão destinados a transportar pacientes (com ou sem acompanhante) de Mongaguá a São Paulo e Grande SP e vice-versa, **de segunda à sexta-feira**, que embarca os usuários no local e horário descrito previamente pela Diretoria de Saúde - Departamento de Agendamento e levados aos destinos também informados previamente. Sendo que o retorno da Van será realizado somente após o embarque de todos os usuários que a levou ou comunicado de que algum paciente ficou internado ou voltou por meios próprios, levando os mesmos até aonde foi o local de embarque, o veículo em hipótese alguma deverá retornar ao local de origem sem o número de pacientes (com ou sem acompanhante) embarcados na central, exceto em casos excepcionais, sendo devidamente justificado, sob pena de advertência ou multa.

Obs: 01 das vans deverá ser veículo adaptado para transporte de pacientes com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

acordo com a resolução CONTRAN 316/09 - Porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular.

- 02 (dois) veículos serão destinados a transportar pacientes (com ou sem acompanhante) de Mongaguá a Região Metropolitana de Santos e vice-versa, **de segunda à sexta-feira**, que embarca os usuários no local e horário descrito previamente pela Diretoria de Saúde - Departamento de Agendamento e levados aos destinos também informados previamente. Sendo que o retorno da Van será realizado somente após o embarque de todos os usuários que a levou ou comunicado de que algum paciente ficou internado ou voltou por meios próprios, levando os mesmos até aonde foi o local de embarque, o veículo em hipótese alguma deverá retornar ao local de origem sem o número de pacientes (com ou sem acompanhante) embarcados na central, exceto em casos excepcionais, sendo devidamente justificado, sob pena de advertência ou multa.

Obs: 01 das vans deverá ser veículo adaptado para transporte de pacientes com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09 - Porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular.

4.2. Destino comumente enviado os veículos para transporte de pacientes com Tratamento fora do Município.

4.2.1. Itinerário: De Mongaguá a São Paulo e Grane SP e vice-versa

- a. Hospital das Clínicas;
- b. Instituto do Câncer;
- c. Incor Instituto do Coração;
- d. Instituto da Criança;
- e. Santa Casa de São Paulo;
- f. Hospital Brigadeiro;
- g. Hospital Beneficência Portuguesa;
- h. Hospital do Mandaqui;
- i. Hospital Alvorada;
- j. Hospital do Servidor Público Estadual;
- k. Hospital do Servidor Público Municipal;
- l. Hospital Dante Pazzanese;
- m. Hospital do Rim;
- n. Hospital São Paulo;
- o. AACD;
- p. Hospital Mário Covas;
- q. Hospital Serraria;
- r. Hospital Pedreira;
- s. Ame Barradas;
- t. Hospital Heliópolis;
- u. Hospital Ipiranga;
- v. Hospital Santa Marcelina;
- w. Hospital Santa Marcelina Itaim;
- x. IBCC Hospital do Câncer;
- y. Hospital Martins Fontes;
- z. Ame Sacomã;
- aa. Hospital Albert Einstein Morumbi;
- bb. Clínica Suel;
- cc. Casa André Luiz Guarulhos;
- dd. Hospital Santo André;
- ee. Casa de Davi;
- ff. Clinefro Clínica de Hemodiálise;
- gg. Clínica Fleury de Hemodiálise;
- hh. Hospital Várzea do Carmo / Baixada do Glicério;
- ii. Hospital Darcy Vargas / Morumbi;
- jj. Hospital Tadeu Sevintal / Ermelino Matarazzo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- kk. Hospital Padre Bento / Guarulhos;
- ll. NefroLog / Hemodiálise.

4.2.2. Itinerário: De Mongaguá a Região Metropolitana de Santos e vice-versa:

- a. AME Praia Grande;
- b. AME Santos;
- c. Hospital Guilherme Álvaro, Santos;
- d. Santa Casa de Santos;
- e. Hospital Beneficência Portuguesa, Santos;
- f. Clínica São Rafael, Santos;
- g. Centro Auditivo ReSound, Santos;
- h. Hospital Ana Costa, Santos;
- i. Hospital Santo Amaro, Guarujá;
- j. Faculdade Unip, Santos - Tratamento Odontológico;

4.3. A fixação dos locais de destino dos pacientes não é imutável, podendo a Prefeitura exigir da Detentora da Ata o Transporte a outras localidades.

4.4. A Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, nos locais e horários fixados pela Prefeitura, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

4.5. A Contratada somente poderá iniciar os Serviços, mediante autorização por escrito pelo servidor competente, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene. Assegurado e com no máximo 7 (sete) anos, contando a partir da data do seu primeiro licenciamento.

4.6. A Contratada deverá manter local (sede) administrativa, no município de Mongaguá/SP, para o acolhimento a todos os pacientes na logística das partidas para as localidades agendadas, assegurando a eles que sejam acomodados confortavelmente. O local de partida aos destinos dos pacientes (com ou sem acompanhante) se dará na sede da empresa.

4.6.1. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado para partida que deverá ser de responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde - Departamento de Agendamento de Pacientes.

4.7. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter no máximo 7 (sete) anos, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento.

4.8. A Contratada deverá observar os locais de Desembarque estabelecidos de acordo com itinerário estipulado no dia anterior pela Diretoria Municipal de Saúde - Departamento de Agendamento de Pacientes.

4.9. Os Motoristas e Veículos deverão estar devidamente habilitados pelos Órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo **DETRAN**, categoria D.

4.10. O Motorista deverá assumir, diariamente, o veículo devidamente uniformizado.

4.11. Em jornadas diuturnas, o Motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

4.12. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Prefeitura e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

4.13. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo solicitar o aumento ou redução das quantidades de veículos utilizados para a execução deste Contrato, nos termos da lei.

5. Responsabilidades Operacionais

5.1. Disponibilizar os veículos em 24: horas após o recebimento da Ordem de Serviço com a devida autorização pela Diretoria de Saúde, nos locais e horários fixados pela Prefeitura, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a possibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

5.2. A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos veículos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com modelo a ser fornecido pela Prefeitura, da mesma forma que se fará indicar por meio de placa indicativa, ou objeto equivalente, os dizeres "A Serviço da Prefeitura de Mongaguá", cujo modelo também será fornecido.

5.3. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e com sua manutenção preventiva em dia.

5.4. Comunicar a Prefeitura conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

5.5. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Prefeitura, no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação, sem que prejudique a qualidade do serviço sem poder paralisar o serviço.

5.6. Comunicar a Prefeitura quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas ou veículos, dos itinerários ou dos serviços.

5.7. Atender, de imediato, as solicitações da Prefeitura quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.8. Comunicar a Prefeitura sobre a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que estejam Prestando os Serviços. No caso de substituição ou inclusão a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de a Prefeitura aceitá-los ou não, por decisão motivada.

5.9. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários estabelecidos nos avisos de viagens, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.10. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento o resultado final do Serviço.

5.11. Manter política de boas práticas ambientais quanto aos resíduos dos procedimentos de manutenção e limpeza dos veículos.

5.12. Os veículos deverão ser disponibilizados, no primeiro dia útil do mês, no Departamento de Trânsito, no momento em que serão submetidos à



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

vistoria, para averiguação das condições de uso e aptidão para realização dos serviços, podendo ser mudado a data conforme acordo entre as duas partes.

5.13. Na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e outros de mesma natureza, bem como adaptações inadequadas que afetem às características dos automóveis e a segurança do uso em vias públicas.

5.14. Entregar disco de tacógrafo devidamente preenchido com placa do veículo, horário de saída, quilometro do início, horário de chegada, km do término e nome do condutor, esta entrega deverá ocorrer todo último dia útil da semana, juntamente com a lista de usuários transportados na viagem.

5.15. Os veículos que estiverem inseridos na vistoria e automaticamente no contrato deverão ficar em um endereço a disposições da demanda desta Prefeitura, só podendo sair da mesma pra real execução do serviço e para manutenção. Tendo em vista que o controle é por quilometragem.

5.16. A Contratada deverá manter local (sede) administrativa no município de Mongaguá, para o acolhimento a todos os pacientes na logística das partidas para as localidades agendadas, assegurando a eles que sejam acomodados confortavelmente.

5.17. Em caso de acidente, a Contratada, deverá prestar socorro imediatamente, e arcar com todas as responsabilidades Penais, Cíveis e Administrativos.

5.18. Em caso de quebra, a Contratada, deverá de imediato providenciar o transporte dos pacientes, e ou acompanhantes até seus destinos, com segurança e conforto, em veículo com a mesma especificação descrita no Edital.

6. Responsabilidades de Manutenção

6.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.

6.2. Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

6.3. Efetuar socorro mecânico e logístico, imediato em caso de pane no veículo que estiver em trânsito para que os usuários do serviço de transporte não tenham que perder consultas ou atrasar seu retorno ao seu local de origem.

7. Responsabilidades com Segurança

7.1. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

7.2. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas especificações técnicas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

7.3. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.

7.4. Não poderá ser superada a capacidade máxima de lotação, devendo ainda dispor de cinto de segurança para todos os passageiros.

8. Responsabilidades em Recursos Humanos

8.1. Manter em serviço somente funcionários capacitados, portando crachá de identificação pessoal, do qual deverá constar o Nome da Contratada, Nome, Função e fotografia do empregado portador.

8.2. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos para transporte de pacientes, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN.

8.3. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os servidores da Prefeitura e usuários do Serviço.

8.4. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substâncias tóxicas.

8.5. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro do nível de qualidade desejado.

8.6. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, dos quais não prejudicarão a fiscalização exercida pela Prefeitura.

8.7. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente a aprovação da Prefeitura, sem ônus para seus empregados.

8.8. Responsabilizar-se pela alimentação de seus empregados quando estiverem em trânsito.

8.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido na prestação dos serviços aqui contratados.

8.10. Preservar e manter a Prefeitura a margem de todas as reivindicações e queixas, e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

8.11. Manter no mínimo dois funcionários responsáveis e com poder de decisão durante o período da prestação de serviços, pois o mesmo receberá as ordens de viagem com o itinerário e horário no dia que antecederá a mesma e automaticamente será o "elo" de contato da empresa com a diretoria de Saúde - Departamento de Agendamento de Pacientes, sobre as viagens e veículos.

8.11.1. A Contratada deverá fornecer os dados pessoais do (s) funcionário(s) responsável para a diretoria de Saúde - Departamento de Agendamento de Pacientes, e em caso de substituição, informar com antecedência de 24:horas.

9. Responsabilidades Financeiras



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

9.1. Arcar com as despesas relativas a pedágio, combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

9.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato

9.3. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

9.4. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

10. Responsabilidades Legais

10.1. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes a matéria.

10.2. Manter coberto por apólices ou seguro legalmente obrigatório.

10.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

10.5. Observar as legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, Conama e Secretaria do Meio Ambiente/São Paulo.

10.6. Documento emitido pelo EMTU para os veículos que circularão pela rodovia que interliga o município.

11. Obrigações e Responsabilidades da Prefeitura

11.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

11.2. Indicar o responsável pela gestão do Contrato, a quem deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.3. Fornecer, à Contratada, agendamento com os nomes dos usuários, destino, horário da consulta sendo enviado no dia anterior à viagem.

11.4. Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em Contrato.

11.5. A Prefeitura através de seu responsável pela gestão do Contrato, procederá à vistoria e certificação de registro, com validade de 01 (um) ano, da Empresa Prestadora de Serviço e seus respectivos Veículos, observando os seguintes itens:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- Vigência da Apólice de Seguro do Veículo;
- Condições Técnicas e de Segurança do Veículo.

11.6. A Prefeitura através de seu responsável pela gestão do Contrato, poderá inspecionar regularmente os veículos e se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

11.7. A Fiscalização dos Serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.8. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos Veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no Contrato.

11.9. À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentam em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante a vigência do Contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

11.10. A fiscalização da Prefeitura não permitira que o Motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

11.11. Medição dos Serviços Prestados: No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os Serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

11.12. No primeiro dia útil de cada semana a Contratada fica responsável em entregar relatório de cada veículo contendo viagens/serviços com quilometragem inicial e final diários, e nos Veículos que contenham Tacógrafos o disco de cada viagem com relação dos passageiros ao representante da Prefeitura.

11.13. A Prefeitura solicitará a Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

11.14. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a Prefeitura comunicará a Contratada o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

11.15. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

11.16. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

12. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 066/2019

PROCESSO N° 239/2019

Denominação da LICITANTE:	
Endereço completo:	
CEP:	CNPJ n°
Inscrição Estadual:	
Fone:	Fax:
e-mail:	

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Pelo presente formulamos proposta comercial para Contratação de empresa especializada em transporte de pacientes (por quilometro rodado) com motorista e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os pacientes do município para consulta e exames em outras regiões, em atendimento a Diretoria de Saúde, de acordo com as condições do edital que rege a presente licitação, com o qual acordamos em todos os seus termos:

Item	Quantidade Mensal (Km)	Quantidade Anual (Km)	Quantidade de Veículos	Descrição Do Serviço	Valor unitário (KM)
01	23.000	276.000	04	Serviço de Transporte de Paciente, por Quilometro Rodados, até 04 (quatro) Veículos do tipo Van, Capacidade mínima de 15 Lugares, os Veículos deverão ter no máximo 07 (sete) anos de uso, Itinerário: DE MONGAGUÁ À SÃO PAULO e GRANDE SP E VICE VERSA. Obs: 01 das vans deverá ser veículo adaptado para transporte de pacientes com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09 - Porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular.	
02	7.500	90.000	02	Serviço de Transporte de	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

				Paciente por Quilometro Rodados, até 02 (dois) Veículos do tipo Van, Capacidade mínima de 15 Lugares, os Veículos deverão ter no máximo 07 (sete) anos de uso, Itinerário: DE MONGAGUÁ À REGIÃO METROPOLITANA DE SANTOS E VICE VERSA. Obs: 01 das vans deverá ser veículo adaptado para transporte de pacientes com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09 - Porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular.	
--	--	--	--	--	--

Valor por Km: R\$(.....).

Valor total do Lote Único: **Valor unitário (KM)** X **Quantidade Anual (Km)**: R\$(.....).

Prazo de início: no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Prazo de Validade da Proposta: no mínimo, por 60 (sessenta) dias corridos.

Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, conforme item 11.2, do edital.

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que a mesma possui os certificados e licenças exigidos no item 5.5.2, do edital, e que os apresentará em até 02 dias úteis do encerramento da sessão, se declarada vencedora.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaração constando o nome completo, endereço, R.G, C.P.F., e-mail PESSOAL, e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

Local / Data

Nome do REPRESENTANTE

Assinatura do REPRESENTANTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 066/2019

PROCESSO N° 239/2019

Eu _____ (nome completo), RG n° _____, representante legal / procurador da _____ (denominação), CNPJ n° _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n° 000/2019, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data

Assinatura pelo Representante Legal ou Procurador

Nome do Representante legal / procurador

RG

Carimbo da Empresa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 066/2019

PROCESSO N° 239/2019

Nome ou Razão Social:, inscrito no CNPJ n°.,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da carteira de Identidade n°., e do CPF n°.,
..... **DECLARA**, para todos os fins de direito, e sob as penas da
lei, ser (microempresa **ou** empresa de pequeno porte), não possuindo de
nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º. do artigo 3º da Lei
Complementar n°. 123/2006, podendo exercer seu direito de preferência
como critério de desempate, no que tange ao julgamento das propostas de
preços.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome do representante legal da Empresa
RG n°.....



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO) .

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 066/2019

PROCESSO N° 239/2019

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n° 8.666/93, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Local e Data:

Assinatura

Nome do representante legal da Empresa

RG n°.....



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ E A FIRMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PACIENTES (POR QUILOMETRO RODADO) COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO PARA CONSULTA E EXAMES EM OUTRAS REGIÕES, EM ATENDIMENTO A DIRETORIA DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO N°. 000/2019
PROCESSO N°. 239/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 000/2019

CONTRATANTES:

Pelo presente termo de contrato em que figuram de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob n°. 46.578.506/0001-83, com sede à Av. Getúlio Vargas, n°. 67 - Centro - Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MÁRCIO MELO GOMES**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a firma, com sede à Rua., n°., no Bairro, na Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ. sob n°., neste ato representada pelo Sr., portadora da Cédula de Identidade (RG) sob n°. e CPF. n°., tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de pacientes (por quilometro rodado) com motorista e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os pacientes do município para consulta e exames em outras regiões, em atendimento a Diretoria de Saúde, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência, que deverá obedecer ao Edital do Pregão Presencial n° 000/2019, e à proposta apresentada pela Fornecedora, aos quais este instrumento fica vinculado, conforme as especificações a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite total de 60(sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei n°. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses. Se, no entanto, houver prorrogação do prazo contratual, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços serão reajustados pelo IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO: A contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço, que deverá ser providenciada pelo Departamento de Compras juntamente com o Diretor Municipal de Saúde, em prazo não superior a 02(dois) dias corridos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços se darão ao longo da vigência do Contrato, conforme demanda e recursos determinados pela Diretoria Municipal de Saúde, podendo sofrer alterações nas quantidades para menos ou mais conforme a necessidades e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Destino comumente enviado os veículos para transporte de pacientes com tratamento fora do município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Itinerário: De Mongaguá a São Paulo e Grane SP e vice-versa

- a. Hospital das Clínicas;
- b. Instituto do Câncer;
- c. Incor Instituto do Coração;
- d. Instituto da Criança;
- e. Santa Casa de São Paulo;
- f. Hospital Brigadeiro;
- g. Hospital Beneficência Portuguesa;
- h. Hospital do Mandaqui;
- i. Hospital Alvorada;
- j. Hospital do Servidor Público Estadual;
- k. Hospital do Servidor Público Municipal;
- l. Hospital Dante Pazzanese;
- m. Hospital do Rim;
- n. Hospital São Paulo;
- o. AACD;
- p. Hospital Mário Covas;
- q. Hospital Serraria;
- r. Hospital Pedreira;
- s. Ame Barradas;
- t. Hospital Heliópolis;
- u. Hospital Ipiranga;
- v. Hospital Santa Marcelina;
- w. Hospital Santa Marcelina Itaim;
- x. IBCC Hospital do Câncer;
- y. Hospital Martins Fontes;
- z. Ame Sacomã;
- aa. Hospital Albert Einstein Morumbi;
- bb. Clínica Suel;
- cc. Casa André Luiz Guarulhos;
- dd. Hospital Santo André;
- ee. Casa de Davi;
- ff. Clinefro Clínica de Hemodiálise;
- gg. Clínica Fleury de Hemodiálise;
- hh. Hospital Várzea do Carmo / Baixada do Glicério;
- ii. Hospital Darcy Vargas / Morumbi;
- jj. Hospital Tadeu Sevintal / Ermelino Matarazzo;
- kk. Hospital Padre Bento / Guarulhos;
- ll. NefroLog / Hemodiálise.

4.2.2. Itinerário: De Mongaguá a Região Metropolitana de Santos e vice-versa:

- a. AME Praia Grande;
- b. AME Santos;
- c. Hospital Guilherme Álvaro, Santos;
- d. Santa Casa de Santos;
- e. Hospital Beneficência Portuguesa, Santos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- f. Clínica São Rafael, Santos;
- g. Centro Auditivo ReSound, Santos;
- h. Hospital Ana Costa, Santos;
- i. Hospital Santo Amaro, Guarujá;
- j. Faculdade Unip, Santos - Tratamento Odontológico;

PARÁGRAFO QUINTO: A fixação dos locais de destino dos pacientes não é imutável, podendo a Prefeitura exigir da Contratada o Transporte a outras Localidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: pela execução dos serviços, a Contratada pagará os seguintes valores unitários por quilometro.

Item	Quantidade Mensal (Km)	Quantidade Anual (Km)	Quantidade De Veículos	Descrição Do Serviço	Valor unitário (KM)	Valor Total
01	23.000	276.000	04	Serviço de Transporte de Paciente, por Quilometro Rodados, até 04 (quatro) Veículos do tipo Van, Capacidade mínima de 15 Lugares, os Veículos deverão ter no máximo 07 (sete) anos de uso, Itinerário: DE MONGAGUÁ À SÃO PAULO e GRANDE SP E VICE VERSA. Obs: 01 das vans deverá ser veículo adaptado para transporte de pacientes com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09 - Porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular.		
02	7.500	90.000	02	Serviço de Transporte de Paciente por Quilometro Rodados, até 02 (dois) Veículos do tipo Van, Capacidade mínima de 15 Lugares, os Veículos deverão ter no máximo 07 (sete) anos de uso, Itinerário: DE MONGAGUÁ À REGIÃO METROPOLITANA DE SANTOS E VICE VERSA. Obs: 01 das vans		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

				deverá ser veículo adaptado para transporte de pacientes com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09 - Portaria direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular.		
--	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$.
..... (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os Serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No primeiro dia útil de cada semana a Contratada fica responsável em entregar relatório de cada veículo contendo viagens/serviços com quilometragem inicial e final diários, e nos Veículos que contenham Tacógrafos o disco de cada viagem com relação dos passageiros ao representante da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura solicitará a Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a Prefeitura comunicará a Contratada o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente fatura a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá apresentar relatório de atendimento de transporte, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total do serviço executado, contendo as informações abaixo descritas:

- Dia/Mês/Ano;
- Identificação do Paciente, e se houver, identificação do Acompanhante: Nome, R.G. ou C.P.F.;
- Médico Requisitante: Nome, nº C.R.M.;
- Trajeto: Destino, horário de saída e horário do retorno;
- Identificação do condutor do veículo: Nome, nº Registro.

Relatório Geral:

- Atendidos: nº Pedidos + nº recusado = Total;
- Horas/trabalhadas: Empresa: Total de horas trabalhadas + horas ociosas = Total;
- Km(s) percorrido(s): Total Km
- Assinatura do Diretor de Saúde e responsável pelo agendamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação do Diretor Municipal da Administração, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo.

PARÁGRAFO QUARTO: É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, das Certidões Negativas de débito com a Fazenda Nacional/Federal/Estadual/Municipal - FGTS, Trabalhista, e Relatório de medições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Responsabilidades Operacionais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Disponibilizar os veículos em 24:horas após o recebimento da Ordem de Serviço com a devida autorização pela Diretoria de Saúde, nos locais e horários fixados pela Prefeitura, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a possibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos veículos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com modelo a ser fornecido pela Prefeitura, da mesma forma que se fará indicar por meio de placa indicativa, ou objeto equivalente, os dizeres "A Serviço da Prefeitura de Mongaguá", cujo modelo também será fornecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e com sua manutenção preventiva em dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar a Prefeitura conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

PARÁGRAFO QUINTO: Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Prefeitura, no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação, sem que prejudique a qualidade do serviço sem poder paralisar o serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Prefeitura quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas ou veículos, dos itinerários ou dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender, de imediato, as solicitações da Prefeitura quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar a Prefeitura sobre a ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que estejam prestando os Serviços. No caso de substituição ou inclusão a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de a Prefeitura aceitá-los ou não, por decisão motivada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

PARÁGRAFO NONO: Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários estabelecidos nos avisos de viagens, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento o resultado final do Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter política de boas práticas ambientais quanto aos resíduos dos procedimentos de manutenção e limpeza dos veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os veículos deverão ser disponibilizados, no primeiro dia útil do mês, no Departamento de Trânsito, no momento em que serão submetidos à vistoria, para averiguação das condições de uso e aptidão para realização dos serviços, podendo ser mudado a data conforme acordo entre as duas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e outros de mesma natureza, bem como adaptações inadequadas que afetem às características dos automóveis e a segurança do uso em vias públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Entregar disco de tacógrafo devidamente preenchido com placa do veículo, horário de saída, quilometro do início, horário de chegada, km do término e nome do condutor, esta entrega deverá ocorrer todo último dia útil da semana, juntamente com a lista de usuários transportados na viagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os veículos que estiverem inseridos na vistoria e automaticamente no contrato deverão ficar em um endereço a disposições da demanda desta Prefeitura, só podendo sair da mesma pra real execução do serviço e para manutenção. Tendo em vista que o controle é por quilometragem.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada deverá manter local (sede) administrativa, para o acolhimento a todos os pacientes na logística das partidas para as localidades agendadas, assegurando a eles que sejam acomodados confortavelmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Em caso de acidente, a Contratada, deverá prestar socorro imediatamente, e arcar com todas as responsabilidades Penais, Cíveis e Administrativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Em caso de quebra, a Contratada, deverá de imediato providenciar o transporte dos pacientes, e ou acompanhantes até seus destinos, com segurança e conforto, em veículo com a mesma especificação descrita no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DE MANUTENÇÃO: Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar socorro mecânico e logístico, imediato em caso de pane no veículo que estiver em trânsito para que os usuários do serviço de transporte não tenham que perder consultas ou atrasar seu retorno ao seu local de origem.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES COM SEGURANÇA: Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas especificações técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá ser superada a capacidade máxima de lotação, devendo ainda dispor de cinto de segurança para todos os passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES EM RECURSOS HUMANOS: Manter em serviço somente funcionários capacitados, portando crachá de identificação pessoal, do qual deverá constar o Nome da Contratada, Nome, Função e fotografia do empregado portador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os servidores da Prefeitura e usuários do Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substâncias tóxicas.

PARÁGRAFO QUARTO: Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro do nível de qualidade desejado.

PARÁGRAFO QUINTO: Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, dos quais não prejudicarão a fiscalização exercida pela Prefeitura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente a aprovação da Prefeitura, sem ônus para seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pela alimentação de seus empregados quando estiverem em trânsito.

PARÁGRAFO OITAVO: Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido na prestação dos serviços aqui contratados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

PARÁGRAFO NONO: Preservar e manter a Prefeitura a margem de todas as reivindicações e queixas, e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter no mínimo dois funcionários responsáveis e com poder de decisão durante o período da prestação de serviços, pois o mesmo receberá as ordens de viagem com o itinerário e horário no dia que antecederá a mesma e automaticamente será o "elo" de contato da empresa com a diretoria de Saúde - Departamento de Agendamento de Pacientes, sobre as viagens e veículos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer os dados pessoais do (s) funcionário(s) responsável para a diretoria de Saúde - Departamento de Agendamento de Pacientes, e em caso de substituição, informar com antecedência de 24:horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Arcar com as despesas relativas a pedágio, combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO: Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES LEGAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter coberto por apólices ou seguro legalmente obrigatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: Observar as legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, Conama e Secretaria do Meio Ambiente/São Paulo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

PARÁGRAFO SEXTO: Documento emitido pelo EMTU para os veículos que circularão pela rodovia que interliga o município.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Mongaguá;

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada assumira integral responsabilidade por danos causados ao município de Mongaguá ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: A Contratada assumira integral responsabilizar-se pelas despesas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

PARAGRAFO SEGUNDO: Indicar o responsável pela gestão do Contrato, a quem deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fornecer, à Contratada, agendamento com os nomes dos usuários, destino, horário da consulta sendo enviado no dia anterior à viagem.

PARAGRAFO QUARTO: Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em Contrato.

PARAGRAFO QUINTO: A Prefeitura através de seu responsável pela gestão do Contrato, procederá à vistoria e certificação de registro, com validade de 01(um) ano, da Empresa Prestadora de Serviço e seus respectivos Veículos, observando os seguintes itens:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- Vigência da Apólice de Seguro do Veículo;
- Condições Técnicas e de Segurança do Veículo.

PARAGRAFO SEXTO: A Prefeitura através de seu responsável pela gestão do Contrato, poderá inspecionar regularmente os veículos e se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

PARAGRAFO SÉTIMO: A Fiscalização dos Serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

PARAGRAFO OITAVO: A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos Veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no Contrato.

PARAGRAFO NONO: À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentam em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante a vigência do Contrato



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

PARAGRAFO DÉCIMO: A fiscalização da Prefeitura não permitira que o Motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, por período não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos dos fornecimentos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Município reserva-se no direito de aplicar multa de 1% (um por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

cento) ao dia, até o total de 30 (trinta) dias sobre o valor inexecutado do Contrato;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inexecutado do Contrato, e rescisão unilateral;
- c) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos; Deverão as multas serem recolhidas na "Diretoria de Finanças-tesouraria".

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados à Prefeitura serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução / conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com o Município de Mongaguá.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Diretor Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, que a Contratada declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento do Termo de Contrato, será exercida pelo Diretor de Compras, juntamente com o Diretor Municipal de Saúde, ou comissão a ser designado pelo setor de Administração, e a fiscalização, quanto a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a Dotação Orçamentária nº. 02.09/10.301.0009.2021.3.3.90.39.12 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução desta ata e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Mongaguá para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Mongaguá, 20 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

MÁRCIO MELO GOMES

PREFEITO

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____

2) _____